

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 626/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Humberto Martins, que visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 13.475/2002, incluindo nesta isenção o patrimônio, a renda e os serviços dos templos de qualquer culto.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, III, atribui a Câmara competência para legislar sobre isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,III e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, que conforme a justificativa apresentada, visa corrigir aunificar interpretações adversas sobre o que prescreve a isenção do patrimônio, renda e serviços de qualquer culto.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é  
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"